



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.315/2012
De 11 de dezembro de 2012

"Concede à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB Minas isenção tributária que menciona e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, nos termos, cláusulas e condições, do Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 17 de abril de 2012, para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, a isenção do pagamento dos tributos (IPTU, ISSQN e Taxas) incidentes sobre o empreendimento.

Parágrafo Único: A isenção referente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PHLP.

Art. 2º - A isenção do ISSQN, referida no *caput* do art. 1º desta lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das habitações.

Art. 3º - Quanto às taxas, ficam isentas às que incidem sobre a aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento previsto nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 11 de dezembro de 2012.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal